

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2023

Esta Lei torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, do Senhor Deputado Aureo Ribeiro, torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais. Esse é o teor da ementa e do art. 1º.

O art. 2º obriga “a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial”. O art. 3º determina que a lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Constituição e Justiça e de



* C D 2 4 3 9 2 0 3 1 9 0 0 *

Cidadania (CCJC), sendo sujeita à apreciação conclusiva nelas e tramitando sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, do Senhor Deputado Aureo Ribeiro, torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Para tanto, estabelece, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial. Ademais, conforme apropriadamente justifica o Autor, “os autores de textos e proprietários de conteúdo disponíveis na internet podem não querer que os modelos de inteligência artificial coletem informações sobre o conteúdo produzido por eles. Essa questão ganha ainda mais relevância quando se trata de conteúdos artísticos e culturais”. A intenção é que a efetiva proteção dos direitos do autor seja “preventiva, e não reativa”.

Esse é um passo fundamental nesse sentido, pois os direitos autorais têm sido e serão cada vez mais frontalmente impactados pelo rápido desenvolvimento de inteligências artificiais generativas. Por sua vez, a cláusula de vigência de 120 dias permite às plataformas que se adaptem à norma e ofereçam aos autores as ferramentas adequadas para o efetivo controle e proteção de seus direitos autorais, em especial os direitos patrimoniais.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.473, de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243992031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali



* C D 2 4 3 9 2 0 3 1 9 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 27/05/2024 13:44:46.703 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1473/2023

A standard linear barcode representing the book's identifier.

